



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 25/2019 – Cmdo 1ª DE
(Processo Administrativo NUP 64277.010136/2019-89)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 30/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 1ª
DIVISÃO DE EXÉRCITO E A EMPRESA CANTINA
RECANTO DO CONDOR.

A União, por intermédio do **COMANDO DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 1.965, Vila Militar de Deodoro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21615-220, inscrito no CNPJ sob o nº 09.63.7908/0001-85, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Coronel Sérgio Luis Dutra da Cruz, nomeado pelo BI Nr 068, de 09 de abril de 2019 – Cmdo 1ª DE, inscrito no CPF sob o nº 017.935.577-56, portador da Carteira de Identidade nº 0203935044, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CANTINA RECANTO DO CONDOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.749.931/0001-07, sediada na Avenida Duque de Caxias, 575, Vila Militar, Rio de Janeiro-RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Anderson Abreu de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 09371488-9, e CPF nº 025.132.127-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 64277.010136/2019-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 25/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso, a título oneroso, de uma área, medindo 29,40 m² (vinte e nove vírgula quarenta metros quadrados), localizada na Avenida Duque de Caxias, Nr 950, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, jurisdicionado ao EXÉRCITO BRASILEIRO, para

funcionamento de uma cantina/lanchonete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Serviço	Local de Execução	Qtd	Horário/ Período	Valor Mensal
CESSÃO DE USO, para exercício de atividade de apoio, de um imóvel medindo 29,40 m ² (vinte e nove vírgula quarenta metros quadrados), localizada na Avenida Duque de Caxias, Nr 950, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, jurisdicionado ao EXÉRCITO BRASILEIRO, para funcionamento de uma cantina/lanchonete, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nr 25/2019 - Cmdo 1ª DE e seus anexos. Período inicial de Cessão de Uso: 12 (doze) meses.	Avenida Duque de Caxias, Nr 950, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ	12 meses	Horário Comercial	1.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/09/2020 e encerramento em 08/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.910,00 (mil novecentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para o Comando da 1ª DE, despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Pela utilização do imóvel objeto desta cessão de uso, a CESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento, como fins de contraprestação pecuniária.

5.2. O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no estabelecimento bancário indicado na referida guia.

5.3. Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o IGP-M, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia.

5.4. Correrão por conta da CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos federais, estaduais e municipais, taxas de serviço, contas e prestações de serviços – água, luz, telefone e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por esta, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no CONTRATO DE CESSÃO DE USO será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da sua assinatura, pela variação apurada do IGP-M ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo no período considerado.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Ocorrendo a rescisão do presente Termo de Contrato, ou findo o prazo de vigência, a restituição da área e dos bens móveis pertencentes à CEDENTE, em uso pela CESSIONÁRIA, deverá ocorrer:

10.1.1 até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da notificação, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa e multa;

10.1.2 após esse prazo a CESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

10.1.3 a multa será aplicada até o dia em que o imóvel seja efetivamente restituído ou retorne à condição perfeita de uso.

10.2. Nos casos de rescisão contratual, bem como, no término da vigência, a FISCALIZAÇÃO do contrato procederá à vistoria da área arrendada com a finalidade de conferir se as instalações estão nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA no início da contratação.

10.3. Terminada a Cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela CESSIONÁRIA, poderá a CEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados.

10.4. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela CEDENTE para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano aos mesmos causados.

10.5. Rescindida a Cessão de uso, independentemente do prazo estipulado, a CESSIONÁRIA tem por obrigação devolver a parcela do imóvel sob sua responsabilidade em até 60 dias no estado que recebeu.

10.6. A CESSIONÁRIA será notificada das decisões que lhe formulem exigências ou através do recebimento de notificação ou através do Correio, mediante comunicado registrado, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3 Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS E BENS MÓVEIS PERMANENTES

12.1. As benfeitorias e os bens móveis permanentes já existentes no local, pertencentes À CEDENTE, poderão ser usados pela CESSIONÁRIA, desde que não desvirtuada sua finalidade, observada a conservação, respeitado o seu aspecto arquitetônico e estrutural, devendo ser restituídos, ao final do prazo contratual, em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvada a deterioração pelo tempo ou pelo longo uso em serviço e as modificações consentidas.

12.2. As benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias que venham a ser erigidas pela CESSIONÁRIA no imóvel somente se processarão mediante expresse consentimento da CEDENTE e, quando permanentes, incorporar-se-ão, ao patrimônio do Comando da 1ª DE, sem que assista a CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

12.3. Caberá indenização às benfeitorias necessárias, na forma do Art. 96 do Código Civil, bem como às de natureza permanente, realizadas de acordo com o Art. 6º, quando o contrato for rescindido por interesse da Administração, a qual será calculada da seguinte fórmula:

Indenização = (A/B) x C, sendo:

A = valor dos recursos efetivamente aplicados, em moeda corrente;

B = número de meses correspondentes ao prazo do contrato; e

C = número de meses faltantes para o término do contrato.

12.3. Para permitir o cálculo da indenização de que trata o subitem anterior, obriga-se a CESSIONÁRIA a comprovar perante a OM administradora, no ato da conclusão das benfeitorias, o montante efetivamente aplicado.

12.4. As benfeitorias de natureza permanente, bem como aquelas que ocasionem alteração patrimonial, somente serão autorizadas depois de submetidas à aprovação do Comandante da 1ª Região Militar ou Autoridade Superior.

12.5. A solicitação pela CESSIONÁRIA de reforma e/ou construção de quaisquer benfeitorias, deverá ser acompanhada de projeto básico e/ ou executivo do serviço pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

FOLHA Nº 262

h

13.1. Ficará a cargo da CESSIONÁRIA:

13.1.1. A guarda e a responsabilidade dos bens pertencentes à CEDENTE, devolvendo-os findo o prazo de vigência da Cessão, em perfeito estado de conservação, fazendo a reposição dos objetos perdidos ou danificados, por outros da mesma marca e qualidade, de forma a não interromper os serviços;

13.1.2. A responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;

13.1.3. A obtenção, sem quaisquer ônus para a CEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da loja;

13.1.4. A CEDENTE poderá, a seu critério, determinar à CESSIONÁRIA que proceda a reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

13.1.5. Fica reservado à CEDENTE o direito de determinar a realização de vistoria nos bens e instalações objeto da Cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento das atividades de cantina/lanchonete;

13.1.6. A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da CEDENTE somente poderá ser realizada após autorização expressa do Ordenador de Despesas do Comando da 1ª DE, ante comunicação prévia efetuada a FISCALIZAÇÃO, por parte da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

FOLHA Nº 263^k

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, RJ, 02 de setembro de 2020.



SÉRGIO LUIS DUTRA DA CRUZ - Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Divisão de Exército
Representante legal da CONTRATANTE



ANDERSON ABREU DE OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1- EDUARDO SOARES DE MIRANDA - 2º sgt
Idt: 010082405-3
CPF: 102.213.077-38

2- FÁBIO LUIZ PASTA - 1º sgt
Idt: 013184094-4
CPF: 081.592.677-46